



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO Nº 05/2025
COMPRA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de acessórios, equipamentos e mobiliários destinados para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Central de Material e Reabilitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

- **A empresa ¹impugnante encaminhou a seguinte impugnação:**

I - DO PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO

No Edital em questão, o prazo para entrega do objeto da licitação foi fixado como prazo 15 (quinze) dias.

No entanto, o prazo apresentado é incompatível com as condições técnicas e operacionais do mercado, considerando que NOSSOS EQUIPAMENTOS SÃO FABRICADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO ADQUIRENTE, portanto demandando maior tempo uma vez que somente para a fabricação do produto demora no mínimo 20 dias, fora o tempo de logística necessária para o fornecimento ao órgão que leva-se, pelo menos mais 10/15 dias úteis.

II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

De acordo com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), os prazos de entrega devem ser estabelecidos de forma razoável, garantindo a execução do contrato sem prejudicar a qualidade e a competitividade. Estabelecer prazos exíguos não só prejudica as empresas participantes, como também fere os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021.

III - DA COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE

O prazo estabelecido no edital impede que empresas que possuam maior capacidade técnica ou que dependem de prazos mais largos para o cumprimento das exigências participem da licitação de forma justa. Tal situação resulta em um favorecimento inadequado a alguns

¹ Considerando que apenas após a fase de lances são conhecidas as empresas licitantes, não serão divulgados os dados dos possíveis participantes em momento anterior.



participantes e pode reduzir a competitividade do certame, o que é contrário ao interesse público e ao princípio da isonomia.

IV - DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a revisão do prazo de entrega estipulado no Edital nº 90005/2025, com a consequente ampliação do prazo, de forma a torná-lo mais condizente com as realidades do mercado e com a capacidade técnica dos participantes. Sugerimos que o prazo seja alterado para 30 (trinta) dias, o que permitirá que as propostas apresentadas sejam realizadas de forma mais eficaz e dentro das condições adequadas de execução.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão do prazo de entrega estipulado no Edital nº 90005/2025, com a devida alteração para um prazo mais razoável e compatível com a natureza do objeto licitado.
2. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso seja necessário, para garantir a ampla participação e a competitividade do certame.

Certos de que a Administração pública pautará sua decisão nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, aguardamos um posicionamento favorável à presente impugnação.

O setor responsável manifestou-se da seguinte maneira:

Em resposta à impugnação apresentada, especificamente quanto ao prazo de entrega dos objetos licitados, esclarecemos o seguinte:

O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no edital para a entrega dos itens de natureza permanente fundamenta-se nas práticas habituais deste órgão em processos licitatórios anteriores, sem prejuízo à competitividade e à capacidade de cumprimento pelos fornecedores. A experiência da Administração com processos similares comprova que tal prazo é plenamente viável e adequado à necessidade pública, visto que diversas empresas do setor já operam com essa mesma previsão, garantindo a eficiência na execução do contrato e a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer prazos e condições que melhor atendam ao interesse público, observados os princípios da razoabilidade e economicidade. Essa prerrogativa visa garantir que as aquisições sejam realizadas dentro de



um cronograma adequado às necessidades do órgão, evitando atrasos que possam comprometer a execução dos serviços.

Dessa forma, a Administração mantém inalterado o prazo de entrega fixado no edital, considerando que não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para a ampliação pretendida pelo impugnante.

At.te

—

Mariane Martinello
Assistente em Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2025

Eduardo José Grezele
Pregoeiro
Portaria nº 586/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF6-CE2F-D3A6-763C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO JOSÉ GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 07/02/2025 08:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BFF6-CE2F-D3A6-763C>